

24 de novembro de 2023
Ano XVI - Nº 1.255 - R\$ 0,50

Maricá inicia renovação de matrícula na rede municipal de ensino

O período de renovação de matrícula dos alunos da rede municipal de ensino de Maricá, na Região Metropolitana, teve início na terça-feira (21). Os pais ou responsáveis terão até o dia 28 de novembro para comparecer à escola...

Pág 02

Faetec abre vagas para cadastro reserva de profissionais bolsistas do Pronatec

A Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, está com inscrições abertas para cadastro reserva...

Pág 02

Cabo Frio inaugura decoração natalina nesta sexta-feira (24)

Entrando no clima das festas de fim de ano, Cabo Frio inaugura nesta sexta-feira (24) a decoração natalina da cidade em parceria com o Sesc RJ. O município é uma das 35 cidades do Estado do Rio de Janeiro que recebe as atrações...

Pág 16

Secretaria de Habitação é premiada com o Selo de Mérito 2023

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Habitação de Interesse Social (Sehis), conquistou o "Selo de Mérito 2023", uma das premiações mais importantes do setor. O órgão concorreu na categoria "Programa"...

Pág 16

Justiça determina que Enel restabeleça energia elétrica em Araruama sob pena de multa diária de R\$10.000,00



Pág 02

Confira nossas
edições anteriores acessando:

www.logusnoticias.com.br



Justiça determina que Enel restabeleça energia elétrica em Araruama sob pena de multa diária de R\$10.000,00

A Ação Civil Pública contra a Enel foi movida pelo município de Araruama, a pedido da prefeita, Livia de Chi-quinho.

O juiz Rodrigo Leal Manhães de Sá, da 2ª vara da 2ª vara cível de Araruama, aceitou o pedido e determinou na quarta-feira, 21, que a Companhia de Energia Elétrica Enel restabeleça em toda a cidade os serviços de energia elétrica,

no prazo de 24h, sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00.

O juiz deixa claro que ficou materializada “a ausência da solução das interrupções do fornecimento de energia, como também o “periculum in mora”, tendo em vista a essencialidade do serviço e o possível comprometimento de inúmeras atividades sociais, inclusive de caráter essencial, como o abastecimento de água.”

Primeiro Campeonato Cross Games em Búzios acontecerá na Praça da Ferradura

A Prefeitura de Búzios, por meio da Secretaria de Lazer e do Esporte, apoiará o Búzios Cross Games, que acontecerá no próximo domingo, 26 de novembro, na Praça Dona Dita, na Ferradura, de 8h às 17h. O evento é uma realização da Rio Adventures Turismo e Eventos.

A previsão é de que ao menos 150 atletas participem do campeonato que contará com as Categorias duplas iniciantes masculinas e femininas, duplas Scale masculinas e femininas, duplas intermediário masculino e feminino e ainda categoria RX masculina individual.

Maricá inicia renovação de matrícula na rede municipal de ensino

O período de renovação de matrícula dos alunos da rede municipal de ensino de Maricá, na Região Metropolitana, teve início na terça-feira (21).

Os pais ou responsáveis terão até o dia 28 de novembro para comparecer à escola em que a criança estuda e manifestar a intenção de renovação.

Os alunos do Ensino de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) também devem procurar a sua unidade para fazer o procedimento.

Novos alunos

Na próxima semana também tem início o período de pré-matrícula para novos alunos que buscam uma vaga ou a troca de colégio. Eles devem fazer a inscrição a partir das 20h do dia 30 de novembro. As inscrições devem ser feitas pelo site: <http://ecidadeonline.marica.rj.gov.br/matriculainteligente/>.

O resultado da alocação do aluno será divulgado no dia 10 de janeiro, segundo o município. A partir desta data, os responsáveis terão até o dia 15 de janeiro para comparecer à unidade escolar e efetivar a matrícula.

Documentos que devem ser apresentados:

- Certidão de nascimento



ou identidade (Registro Geral) do aluno (original e cópia)

- Carteira de vacinação do aluno até 6 anos de idade (original e cópia)

- Especificação oficial do tipo sanguíneo (original)

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno a partir dos 14 anos (original e cópia)

- Comprovante de residência (original e cópia)

- 02 fotos 3x4 (atualizadas)

- Histórico escolar ou de-

claração provisória de escolaridade (original)

- Documento de identidade do pai/mãe ou responsável legal (original e cópia)

- Documento judicial de guarda de menor, se for o caso (original e cópia)

- Atestado de saúde para a prática esportiva (original)

- Apresentar atestado de restrição alimentar, se necessário

- Número do protocolo da pré-matrícula

Faetec abre vagas para cadastro reserva de profissionais bolsistas do Pronatec

A Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, está com inscrições abertas para cadastro reserva de profissionais bolsistas que irão atuar no Pronatec - Mulheres Mil e Pronatec - Mulheres Mil - Sistema Prisional. As inscrições de ambos os processos seletivos ficam abertas até dia 06 de dezembro e devem ser feitas exclusivamente pelo site da instituição: www.faetec.rj.gov.br.

Os cargos disponíveis para o Pronatec - Mulheres Mil - Sistema Prisional são de Supervisor Acadêmico Administrativo (Pedagogo) e de Instrutor, com remuneração por

meio de bolsa no valor de R\$30,00 por hora. Além destes, o Pronatec - Mulheres Mil também está com inscrições abertas para Assistente Administrativo, com bolsa de R\$18,00 por hora. Os profissionais que forem contratados terão carga horária semanal máxima de 16h.

O cargo de Supervisor Acadêmico Administrativo (Pedagogo) requer Graduação em Pedagogia; para Assistente Administrativo, é necessário ter Ensino Médio completo e experiência na área de no mínimo dois anos ou ter diploma de curso Técnico em Administração. Os pré-requisitos para Instrutor variam de acordo com a área de atuação. Todos os pré-requisitos e

demais orientações se encontram nos editais, disponíveis no site da Faetec: <https://tinyurl.com/52r9f3ee>

Saiba mais sobre os programas:

O “Pronatec - Mulheres Mil”, do Governo Federal, visa oferecer cursos de Qualificação Profissional para mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sejam vítimas de violência ou moradoras de locais com infraestrutura deficitária. Já no “Pronatec - Mulheres Mil - Sistema Prisional”, os cursos são voltados para mulheres que cumprem pena em presídios na cidade do Rio de Janeiro.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Município de Araruama

Poder Executivo

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 18023/22
A Srª. LOUISE PEQUENO DA SILVA – MERENDEIRA
– Matr. 9960363

Na qualidade de **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, instaurada pela Portaria nº 126, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial Logus Notícias no dia 02 de maio de 2018, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 18023/22, oriundo da Secretaria de Educação, venho comunicar a V. Sa. que esta Comissão Processante foi instalada às 10:00h horas do dia 10 de novembro de 2023, na sala da Comissão, no Paço Municipal, 2º andar, ao lado da Ouvidoria, junto à ASCOM, na Avenida John Kennedy, 120, Centro – Araruama/RJ

Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LA** dos fatos constantes naquele processo, no qual V.Sª. figura como acusada na forma da denúncia ali constante, sendo-lhe facultada acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-la a apresentar, no prazo de 10 dias, já observando a exceção do § único do art. 24 da Lei nº 9.784/1999, o rol de testemunhas que deseje arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.

Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, na sala da comissão já indicada acima, das 09:00h às 12:00h de segunda a sexta feira.

Araruama, 10 de novembro de 2023.


 Luis Henrique Belo Brasil
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 **DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 10, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Araruama, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:**

Art 1º. Altera a redação do Inciso VIII e § 8º do art. 14 da LCM nº 23/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VIII – qualquer contribuinte que seja beneficiário de Prestação Continuada (BPC) da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com área construída de até 69,99m² (sessenta e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados).

§8º. A isenção tributária de que trata o inciso VIII fica estendida à pessoa com deficiência, conforme o art. 20, §2º, da Lei Federal nº 8.742/93, devidamente comprovada, ou à pessoa portadora de HIV (vírus da imunodeficiência humana), desde que seja proprietária, com o respectivo registro do título aquisitivo no Oficial de Registro de Imóveis (RGI) da circunscrição imobiliária competente, de um único imóvel e nele resida e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos;

Art 2º. (VETADO).

Art 3º. Acrescenta o inciso VIII ao artigo 37 na LCM nº 23/2001, com a seguinte redação:

VIII – O não atendimento às disposições contidas nos Artigos 35-A, 35-B, 35-C, 35-D, 35-E, 35-F e 35-G;
 Multa: 1 (Uma) UFISA

Art 4º. Acrescenta os itens 14.01 e 14.02 à lista de serviços do artigo 39 da LCM nº 23/2001, conforme segue:

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 - Assistência técnica.	3%

Art 5º. Altera a redação do inciso XX, inclui o inciso XXIII ao art. 46 da LCM nº 23/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

XX - a pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, e do item 20, e também nos subitens 3.03, 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 10.04, 10.05, 11.01, 11.02, 15.09, 16.01, 17.05, 17.09 e 17.10 da lista do art. 39; (Alterado pela Lei Complementar 175 de 2020)

XXIII - as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;

Art 6º. Altera a redação do Inciso V do art. 55 da LCM nº 23/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

V - Na impossibilidade do cumprimento do previsto no art. 55, da Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2001, o contribuinte, poderá optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do ISSQN sem

necessidade de comprovação dos materiais incorporados à obra, caso o contribuinte não opte pela dedução dos 40% no ato da emissão da nota, não poderá posteriormente reivindicar a compensação ou restituição do valor.

Art 7º. Acrescenta o inciso X e os parágrafos 5 a 12 ao art. 82 da LCM nº 23/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 5º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§7º. No caso dos serviços descritos no subitem 7.04, não sendo apresentada a nota fiscal do serviço, será cobrado 40% do valor correspondente ao imposto sobre serviços (ISS) de construção.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 13. São responsáveis pelo crédito tributário as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 8º do art. 82 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

Art 8º. Acrescenta os artigos 88-F a 88-J da LCM nº



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - LEI COMPLEMENTAR Nº 193

23/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88-F. Esta Lei cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 88-G. A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Município de Araruama, exclusivamente por meio do sistema DESIF, até o dia 15 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§ 1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. Integrarão a DESIF:

I - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

- i – Ativo
 - a. 1 – Circulante e Realizável a Longo Prazo
 - b. 2 – Permanente
 - c. 3 – Compensação
- ii – Passivo
 - a. 4 – Circulante e Exigível a Longo Prazo
 - b. 5 – Resultados de Exercícios Futuros
 - c. 6 – Patrimônio Líquido
 - d. 7 – Contas de Resultado Credora
 - e. 8 – (-) Contas de Resultado Devedora
 - f. 9 – Compensação

II - Balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de

Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III - Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

IV - Demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas às agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

V - Demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos;

VI - Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

VII - Demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS.

Art. 88-H. O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de 35 UFISAS por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Art. 88-I. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente Lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 88-J. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Araruama, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II - Encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

I - As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Araruama dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - Na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art 9º. Altera a redação do inciso III, art. 91-A da LCM nº 23/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Incurrerá em multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da UFISA por m² de área construída a construção, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua conclusão ou do prazo final estabelecido no Alvará de autorização, não for promovida a comunicação para fins de vistoria e concessão do competente HABITE-SE nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 373/77. (Incluído pela Lei Complementar nº 50/2007)

Art 10. Altera a redação do art. 109 da LCM nº 23/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. O parcelamento do ITBI só será possível nos casos em que a transmissão imobiliária já ocorreu, o prazo legal de pagamento estiver vencido e o crédito não estiver inscrito em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Nesses casos o ITBI poderá ser pago parceladamente em até 03 (três) vezes, devendo a primeira parcela ser quitada no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data da emissão da Guia de Recolhimento do Imposto de Transmissão, e as restantes no prazo de 30 e 60 dias, contados respectivamente do vencimento da parcela inicial.

Art 11. Acrescenta o inciso I e II ao artigo 135 da LCM nº 23/2001, com a seguinte redação:

Art. 135. A Taxa não incide sobre:

I – as atividades desenvolvidas por pessoas físicas não estabelecidas no município;

II – empresa que esteja formal e regularmente paralisada.

Art 12. Acrescenta o inciso IV ao artigo 137 da LCM nº 23/2001, com a seguinte redação:

IV - Proporcionalmente ao número de meses ou fração deferidos no caso de Autorização Provisória.

Art 13. Acrescenta o § 3º ao art. 138 da LCM nº 23/2001, com a seguinte redação:

§ 3º Nos casos compreendidos nas hipóteses dos incisos II e III do Art.137, o pagamento da taxa poderá ser parcelado em até 4 (quatro) vezes, com vencimentos

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - LEI COMPLEMENTAR Nº 193

mensais dentro do mesmo ano calendário, sendo vedada a concessão de desconto para pagamento integral.

Art 14. Altera a tabela de enquadramento da TVCF e o §1º do art. 139 da LCM nº 23/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.139. A taxa será devida em razão da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de acordo com a seguinte tabela:

SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	QTD UFISA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA					
A					
	01 a 03				3
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS					
B					30
	05 a 07				30
	08	08.9	08.92-4		3
	09				5
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO					
C					5
	10	10.1			10
		10.2			10
	11 a 33				5
ELETRICIDADE E GÁS					
D					5
	35				50
		35.3			5
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO					
E					5
	36				50
		36.0	36.00-6	3600-6/02	5
	37				50
		37.0	37.02-9		5
	38 e				5
	39				
CONSTRUÇÃO					
F					5
	41				5
		41.1			15



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 193

	42					5														
		42.1	42.11-1	4211-1/01		15														
			42.13-8			15														
COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																				
G						5														
	45					5														
		45.1				10														
			45.12-9	4512-9/01		5														
		45.4	45.41-2			10														
				4541-2/02		5														
				4541-2/06		5														
				4541-2/07		5														
	46	46.3	46.35-4			12														
			46.36-2			12														
		46.4	46.44-3			8														
		46.7			<table border="1"> <thead> <tr> <th>área (m²)</th> <th>unid</th> <th>ufisa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 150</td> <td>unid</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>excedent e</td> <td>m²</td> <td>0,02</td> </tr> </tbody> </table>	área (m²)	unid	ufisa	até 150	unid	6	excedent e	m²	0,02						
área (m²)	unid	ufisa																		
até 150	unid	6																		
excedent e	m²	0,02																		
		46.8	46.81-8			20														
				4681-8/05		8														
			46.81-2			20														
	47	47.1				6														
			47.11-3	4711-3/01		100														
				4711-3/02	<table border="1"> <thead> <tr> <th>porte</th> <th>área (m²)</th> <th>ufisa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DEMAIS</td> <td>-</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>EPP</td> <td>-</td> <td>70</td> </tr> <tr> <td>ME</td> <td>>= 300</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>ME</td> <td>< 300</td> <td>30</td> </tr> </tbody> </table>	porte	área (m²)	ufisa	DEMAIS	-	100	EPP	-	70	ME	>= 300	50	ME	< 300	30
porte	área (m²)	ufisa																		
DEMAIS	-	100																		
EPP	-	70																		
ME	>= 300	50																		
ME	< 300	30																		
			47.13-0	47.13-0/05		50														
		47.2				7														
			47.23-7			12														
		47.3				20														
			47.32-6			8														



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - LEI COMPLEMENTAR Nº 193

					área (m ²)	unid	ufisa
		47.4			até 150	unid	6
					excedent e	m ²	0,02
		47.6	47.63-6	4763-6/05		10	
		47.7	47.71-7			8	
		47.8	47.83-1	4783-1/01		10	
			47.84-9			15	
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO							
H						5	
	49					5	
		49.1				30	
		49.2	49.21-3			30	
			49.22-1			30	
		49.3				8	
	50 a 51					5	
	52	52.1				8	
		52.2	52.21-4			50	
			52.22-2			8	
			52.23-1			8	
	53					5	
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO							
I						5	
	55					5	
	56					7	
		56.1	56.12-1			5	
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
J						4	
	58					4	
	59	59.1	59.14-6			2	
	61					40	
		61.9	61.90-6	6190-6/99		4	
	62 a 63					4	



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - LEI COMPLEMENTAR Nº 193

ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS

K					6
	64				20
		64.1			100
		64.2			100
			64.24-7		60
		64.3			20
			64.32-8		100
			64.33-6		100
		64.6	64.62-0		6

			64.63-8		6
	65				30
	66				6
		66.1	66.11-8		20
			66.12-6		20
			66.13-4		20
			66.19-3		15

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

L					5
	68				5
		68.1	68.10-2		8
				6810-2/03	15

ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

M					4
	69				4
		69.1	69.12-5		20
	70 a 74				4
	75				8

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

N					5
	77				5



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - LEI COMPLEMENTAR Nº 193

	78				10
	80				10
		80.1	80.11-1	80.11-1/02	5
			80.12-9		20
		80.3			5
	81 a 82				5
		82.3	82.30-0	8230-0/02	10
		82.9	82.99-7	8299-7/06	10
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL					
O					3
	84				3
EDUCAÇÃO					
P					5
	85	85.3			10
		85.4	85.42-0		10
		85.9			4
			85.93-7		10
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS					
Q					5
	86	86.1			10
		86.3	86.30-5		10
				8630-5/04	8
				8630-5/06	8
				8630-5/07	8
		86.4			8
	87	87.1	87.11-5		10
		87.3	87.30-1		2
	88				4
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO					
R					4
	90 A 91				4



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - LEI COMPLEMENTAR Nº 193

	92				10
	93	93.1	93.11-5		10
			93.12-3		10
		93.2			10
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS					
S					4
	94 A 95				3
	96				5
		96.0	96.03-3		10
SERVIÇOS DOMÉSTICOS					
T					3
	97				3
ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS					
U					3
	99				3
OUTROS					
Profissionais autônomos localizados					2
Outros não especificados					5

§1º. A classificação obedecerá a hierarquia do mais específico para o mais geral. Não havendo especificação da atividade na tabela, a Taxa será devida:

I - pelo valor geral da classe, grupo, divisão e seção, nessa ordem;

II – pelo valor do item geral da tabela.

Art 15. Acrescenta o inciso IV ao artigo 144 da LCM nº 23/2001, com a seguinte redação:

IV - as licenças obtidas através de processo eletrônico, exceto para os casos de Autorização Transitória.

Art 16. Altera a redação do art. 148 da LCM nº 23/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. A autorização para estabelecimento poderá ser concedida, de forma discricionária, a título precário e por prazo determinado, mediante expedição da Autorização Transitória, com validade de até 06 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período, para atividades de seguinte natureza:

I - estande de venda ou promocional em empreendimento imobiliário ou comercial;

II - exposição, feira promocional, congresso comercial, simpósio comercial e outros análogos;

III - circos, parques de diversões e similares;

IV - eventos festivos, recreativos, desportivos, culturais e artísticos em logradouros públicos ou áreas particulares;

V - quaisquer empreendimentos que venham a exercer atividades por prazo determinado no território da municipalidade, ainda que de curta duração.

Art 17. Altera a redação do art. 149 da LCM nº 23/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. O Alvará de Licença para Estabelecimento ou a Autorização Transitória só serão emitidas mediante a comprovação de recolhimento da taxa.

Art 18. Altera a Tabela do art.167 da LCM nº 23/2001:

nº	ATIVIDADE	UNIDADE	UFISA	PRAZO
I	Comércio Ambulante ou localizado com ponto fixo			
	1. Barraca, quiosque, trailer, stand e similares	unid	4	ano

2. Veículo de mão, tabuleiro, recipiente à tiracolo	unid.	1	ano
3. Outros não especificados	unid.	3	ano
II Comércio Eventual em épocas ou ocasiões especiais			
1. Barraca, quiosque, trailer, stand e similares	unid	0,1	dia
2. Veículo de mão, tabuleiro, recipiente à tiracolo e similares	unid	0,05	dia
3. Circo, parque de diversões e entretenimentos congêneres (grande porte)	unid	20	mês
4. Circo, parque de diversões e entretenimentos congêneres (médio porte)	unid	10	mês



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - LEI COMPLEMENTAR Nº 193

5. Circo, parque de diversões e entretenimentos congêneres (pequeno porte)	unid	3	mês
6. Outros não especificados	unid	0,07	dia

Art 19. Altera a redação do artigo 180, I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 [...]

I - a construção, reconstrução, acréscimo, modificação, substituição, reforma ou conserto de:

[...]

Art 20. Altera a redação do nº 9 e do nº 17, ambos da tabela referente ao artigo 181, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9	Modificação/Substituição de projeto em obras licenciadas, comércio, indústria ou residência(em andamento)	m ²	0,015	dia ou fração
---	---	----------------	-------	---------------

17	e) Modificação/Substituição de projeto	unidade	1,5	ano
----	--	---------	-----	-----

Art 21. Altera a Tabela do art 187 da LCM nº 23/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

nº	ATIVIDADE	UNIDADE	UFISA	PRAZO
I	Atividade ambulante ou localizada (com ponto fixo)			
	1. Barraca, quiosque, trailer, stand e similares	Unid	4	ano
	2. Veículo de mão, tabuleiro, recipiente àtiracolo	unid.	1	ano
	3. Outros não especificados	unid.	6	ano
II	Comércio Eventual em épocas ou ocasiões especiais			
	1. Barraca, quiosque, trailer, stand e similares	Unid	0,6	dia
	2. Veículo de mão, tabuleiro, recipiente àtiracolo e similares	Unid	0,1	dia

	3. Circo, parque de diversões e entretenimentos congêneres (grande porte)	Unid	20	mês
	4. Circo, parque de diversões e entretenimentos congêneres (médio porte)	Unid	10	mês
	5. Circo, parque de diversões e entretenimentos congêneres (pequeno porte)	Unid	3	mês

6 . Outros não especificados	Unid	0,8	dia
------------------------------	------	-----	-----

Art 22. Altera o § 2º do artigo 188, com a seguinte redação:

§2º A taxa poderá ser paga de uma só vez ou em até 04 (quatro) quotas mensais e consecutivas, limitado o valor mínimo mensal por quota em 01 (uma) UFISA, exceto nos casos de atividades em épocas ou eventos especiais, quando o pagamento será integral, na forma estabelecida no caput.

Art 23. Acrescenta os §2º e 3º ao artigo 192 da LCM nº 23/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Caso o estabelecimento comercial faça uso de publicidade e utilize cor, característica que remeta ao estabelecimento, toda área pintada onde está inserida a publicidade considera-se como área útil de publicidade.

§2º Publicidade temporária só será permitida em eventos e comércio ambulantes, desde que, situados em área pública.

Art 24. Altera a redação dos incisos I do artigo 194, da LCM nº 23/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – os anúncios colocados no interior do estabelecimento, mesmo que visíveis do exterior, desde que situados a mais de 80 (oitenta) centímetros da face interior das paredes internas. Entende-se face interior a entrada física do estabelecimento, desconsiderando quintais, pátios, áreas recreativas, armazenamento de mercadorias e outros.

Art 25. Altera a redação do item b, 4, II da tabela referente ao artigo 204, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) outros	0,2	dia ou fração
-----------	-----	---------------

Art 26. Acrescenta a Seção XIII, Da Conversão e Compensação das Multas Provenientes dos Descumprimentos de Obrigações Acessórias e Principais Apuradas Através de Procedimentos Fiscais a Serem Compensadas em Serviços, Obras e Materiais, no Capítulo Único, do Título II, do Livro Segundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIII

Da Conversão e Compensação das Multas Provenientes dos Descumprimentos de Obrigações Acessórias e Principais Apuradas Através de Procedimentos Fiscais a Serem Compensadas em Serviços, Obras e Materiais

Art. 345-A. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, no interesse da Fazenda Municipal, Programa de Conversão e Compensação das Multas- PCCM-AR- aplicadas pelo Município de Araruama, apuradas através de procedimentos fiscais, inscritas ou não em dívida ativa, podendo ser convertidas total ou parcialmente por meio de serviços, obras e materiais, até 90 (noventa) dias após o Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal.

§ 1º. A compensação prevista no caput deste artigo poderá ser de até 100% (cem por cento) da multa contabilizada no Município, ressalvado o direito da municipalidade de executar o saldo não compensado.

§ 2º. A formalização do pedido administrativo de inclusão no PCCM-AR implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo. Com isso, caso não seja compensado 100% (cem por cento), o saldo remanescente inscrito poderá ser executado.

§ 3º. O ingresso impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 4º. Ao valor do crédito incidirá atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º. Para os débitos inscritos em Dívida Ativa ainda não ajuizados, incidirão custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme lei vigente.

§ 6º. Os valores a serem praticados pelo devedor não poderão ser superiores ao menor valor obtido através de ampla pesquisa junto ao mercado.

Art. 345-B. A compensação e conversão da penalidade de multa dependerão do pedido formal endereçado ao Secretário Municipal de Fazenda, que avaliará a conveniência e indicará a modalidade de conversão.

Parágrafo Único. Enquanto durar o processo de compensação e conversão, a exigibilidade da multa ficará suspensa.

Art. 345-C. Deferido o pedido de conversão, o infrator deverá assinar termo de compromisso com o estabelecimento das metas e obrigações a serem cumpridas, conforme dispuser o decreto regulamentar.

§ 1º. O descumprimento das metas e obrigações estabelecidas no termo de compromisso implicará no cancelamento da conversão e na aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado da penalidade objeto da conversão.

§ 2º. São cláusulas obrigatórias do termo de compromisso:

I - Confissão da dívida e renúncia do direito de recorrer administrativamente e judicialmente.

II - O inadimplemento total ou parcial importará na perda em favor do Município dos serviços, obras e materiais objetos da conversão.



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - LEI COMPLEMENTAR Nº 193

§ 3º. A exclusão do PCCM-AR acarretará na não aceitação do contribuinte excluído em qualquer novo programa regularização, parcelamento tributário durante o período de 5 (cinco) anos contados da data da homologação do PCCM-AR.

Art. 345-D. O Prefeito Municipal criará Comissão Técnica Especial destinada a avaliar os preços praticados no mercado.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a composição e a remuneração dos membros da Comissão prevista no caput do presente artigo.

Art 27. Altera a redação dos incisos I, II, III e §1º do art. 370 da LCM nº 23/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 05 (cinco) UFISAS, pelo não atendimento ao primeiro pedido ou intimação no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II - de 10 (dez) UFISAS, pelo não atendimento ao segundo pedido ou intimação no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

III - de 20 (vinte) UFISAS pelo não atendimento ao terceiro pedido ou intimação no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§1º. O desatendimento a mais de 3 (três) intimações, bem como qualquer ação ou omissão do sujeito passivo que implique embaraço, dificuldade ou impedimento à

ação dos funcionários fiscais, sujeitará o infrator à multa de 30 (trinta) UFISAS.

Art 28. Acrescenta o art. 386-B, com a seguinte redação:

Art. 386-B. Os parcelamentos de Débitos Tributários serão realizados com base na tabela abaixo:

UFISA	PARCELAS	PARCELA MÍNIMA
ACIMA 13.550	240	55 UFISA'S
ACIMA 3.385 ATÉ 13.549	120	30 UFISA'S
ABAIXO 3.384	60	1 UFISA

Art 29. Altera a Tabela I, do Anexo I, que trata da Idade:

TABELA I - IDADE

IDADE DO PRÉDIO	FATOR I
a) até 15 anos	1,00
b) de 16 a 25 anos	0,98
c) de 26 a 30 anos	0,94
MAIS DE 30 ANOS	0,92

Art 30. Altera a Tabela V, do Anexo I, que trata da Restrição Legal:

TABELA V – RESTRIÇÃO LEGAL

ÁREA	FATOR R
100%	0,10
90%	0,20
80%	0,40
70%	0,60
60%	0,80
50%	0,90
40%	1,00

Art 31. Ficam expressamente revogados o §2º do art. 31; a alínea b, item 2, do inciso II do art. 91; os artigos 110 a 113, os §1º e 2º do art. 134, os § 3º a 7º do art. 139; o art. 157- A; o parágrafo único do art. 183, da LCM nº 23/2001, além das disposições em contrário.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art 33. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, 22 de Novembro de 2023.

LIVIA BELLO
'Livia de Chiquinho'
PREFEITA

PORTARIA Nº 972
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

Considerando a Lei nº 2.565, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação;

Considerando o Artigo nº 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA**, Secretária Municipal de Educação, para juntamente com a Exma. Sra. **LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA**, Prefeita, como **responsáveis pelas assinaturas das movimentações bancárias**; abrir, movimentar e encerrar contas; emitir e endossar cheques; autorizar e retirar talões de cheques; solicitar extratos e saldo de contas; emitir títulos e suas instruções; avaliar, endossar e aceitar títulos; contratar produtos e serviços; assinar convênios e contratos; outorgar procuração; autorizar débitos em

conta; assinar contratos de câmbio; autorizar aplicações financeiras e seus resgates, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Araruama, junto a essa Instituição Bancária, Agência 1882 - Araruama/RJ, desde sua abertura até 31 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA-CA-DEP

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 012/2023 DE 08/11/2023

SEQ.	PROCESSO	DATA DE ABERTURA	RESULTADO
------	----------	------------------	-----------

01	PMARA/000442/2023	14/09/2023	DEFERIDO
02	PMARA/000502/2023	03/10/2023	DEFERIDO
03	PMARA/000512/2023	10/10/2023	INDEFERIDO
04	PMARA/000521/2023	16/10/2023	INDEFERIDO
05	PMARA/000522/2023	16/10/2023	INDEFERIDO
06	PMARA/000528/2023	17/10/2023	INDEFERIDO
07	PMARA/000529/2023	17/10/2023	INDEFERIDO
08	PMARA/000532/2023	17/10/2023	DEFERIDO
09	PMARA/000546/2023	23/10/2023	INDEFERIDO
10	PMARA/000551/2023	25/10/2023	INDEFERIDO
11	PMARA/000552/2023	25/10/2023	INDEFERIDO

Jose Geraldo dos S. Junior
Presidente - CADEP



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 325
DE 23 DE NOVEMBRO 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR NULO o **ATO 311** de 01/11/2023, publicado em fl. 06 da edição nº 1.244, do dia 07 de novembro do corrente, no jornal Logus Notícia, com efeitos a contar de 1º de novembro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 328
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **LUCAS SILVA GUIMARÃES**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 331
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JUAN GONÇALVES DE SOUZA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 326
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **IARA PESSOA MENDES GOMES**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 329
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ADRIANA MELO SOARES DE MORAIS**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 14 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 332
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **THAYSE BARTOLOMEU SILVA CRUZ**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 327
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **IARA PESSOA MENDES GOMES**, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE VISÃO DE INOVAÇÃO CURRICULAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 330
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **CLAUDIA NAZARÉ TAVARES DO AMARAL COUTO**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR DE COORDENAÇÃO GERAL – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 333
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **SÂMELLA ALVES FREIRE BATISTA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama Poder Executivo



ATO Nº 334 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **LUCIANA RIBEIRO SOARES FREIRE**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 335 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **THAYNAH BARTHOLOMEU SILVA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 336 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ADILSON ALVES DOS SANTOS**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/SEDUC/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC (CONTRATANTE) e SF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 26.469.439/0001-51 – (CONTRATADA)

OBJETO: É a **contratação de empresa especializada em serviços de serralheria**, incluindo o material utilizado, para serem efetuados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC. Processo Administrativo nº 4619/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Pregão Presencial nº 112/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, com fulcro no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.763.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e três mil) – Leis nº 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 16.001.001.12.361.12.2058 – Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00; Ficha: 1.573; Programa de Trabalho nº 16.001.001.12.361.2058 – Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.14.00.00; Ficha: 1573. Programa de Trabalho nº 16.001.001.12.122.2030 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99.00.00; Ficha: 1573. Programa de Trabalho nº 16.001.001.12.122.46.2030 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.14.00.00; Ficha 1573. Programa de Trabalho nº 16.001.001.12.365.12.2058, Natureza da Despesa 3.3.39.99.00.00; Ficha 1573. Programa de Trabalho nº 16.001.001.12.365.12.2058, Natureza da Despesa 3.3.90.39.14.00.00; Ficha 1.573.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/SEDUC/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC (CONTRATANTE) e GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ nº 09.185.341/0001-53 – (CONTRATADA)

OBJETO: É a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva** (através de solicitação em data e hora estabelecida pela secretaria), com reposição de materiais e acessórios, em atendimento às necessidades das unidades escolares e à Secretaria de Educação pelo período de 12 meses, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

Processo Administrativo nº 6.288/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Pregão Presencial nº 053/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, com fulcro no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais) – Leis nº 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.122.2030 – Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Ficha: 167; Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.361.2058 – Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Ficha: 147. Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.365.2058 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00; Ficha: 149.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/SEDUC/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC (CONTRATANTE) e GM COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 40.499.320/0001-52 – (CONTRATADA)

OBJETO: É a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva** (através de solicitação em data e hora estabelecida pela secretaria), com reposição de materiais e acessórios, em atendimento às necessidades das unidades escolares e à Secretaria de Educação pelo período de 12 meses, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme solicitação da Secretaria Requisitante. Processo Administrativo nº 6.288/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Pregão Presencial nº 053/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, com fulcro no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.333.000,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil reais) – Leis nº 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.122.2030 – Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Ficha: 167; Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.361.2058 – Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Ficha: 147. Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.365.2058 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00; Ficha: 149.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de Outubro de 2023.



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 247/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0018006/2023.

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a LICENÇA PARA TRATAR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA concedida à servidora **LUCIANA COELHO IDE, Técnico de Enfermagem**, matrícula nº 9.960.236, através da Portaria SEADM nº 078/2023 de 02 de maio de 2023, com início em 03/04/2023 e término em 29/09/2023, no Processo nº 7509/2023, e nos termos do Artigo 71, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, a contar de 22/08/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 27 de setembro de 2023

Amélia Ferreira da Silva Siqueira
Subsecretária Municipal de Administração
Matrícula nº 79963192

PORTARIA SEADM Nº 249/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0020333/2023.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **NEUZILENE CARVALHO DOS SANTOS, Professor II**, Matrícula nº 9.961.306, 08 (oito) dias de **Licença Matrimônio**, de acordo com o Processo nº 5472.001.0020333/2023, e com o inciso II do artigo 92 da Lei Municipal nº 548/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 14/09/2023 e término em 21/09/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de setembro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 250/2023
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0017937/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **AGATHA ALMEIDA DE AZEVEDO SCHARF**, matrícula nº 9.960.295, **Agente de Serviços Gerais**, 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0017937/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 14/08/2023 e término em 12/09/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

TERMO DE ADITAMENTO nº 004/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 102/2019, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade e pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. **Fernando Daniel da Silva Lima**, residente e domiciliado nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária, **AMX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.726.146/0001-02, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 167, loja 03, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-285, neste ato por seu representante legal, Sr. Max Maximino Claudino dos Santos, residente e domiciliado nesta Cidade, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 25.008/2019, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 102/2019**, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para aluguel de brinquedos com monitores para eventos em locais a serem indicados por esta Secretaria", pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de

Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme Termo de Referência, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 25.008/2019, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 102/2019, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de Outubro de 2023 e a terminar em 28 de Outubro de 2024, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II - Do valor a vigorar no novo período e da dotação orçamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor total de R\$ 167.180,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do PT 27.812.0035.2052, ED 3.3.90.39.00.00, Ficha 285.

III – Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

IV – Dos efeitos do presente aditamento:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 23 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

Fernando Daniel da Silva Lima
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

AMX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Max Maximino Claudino dos Santos
Representante Legal
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Cabo Frio inaugura decoração natalina nesta sexta-feira (24)

Entrando no clima das festas de fim de ano, Cabo Frio inaugura nesta sexta-feira (24) a decoração natalina da cidade em parceria com o Sesc RJ. O município é uma das 35 cidades do Estado do Rio de Janeiro que recebe as atrações do projeto Natal Sesc RJ 2023. Marcando o início da temporada, Tamoios vai receber a árvore de Natal de 9 metros de altura, com iluminação especial, que já está sendo montada na Avenida Independência, esquina com a Rua Búzios, no bairro Santo Antônio.

Nesta sexta, às 18h, será realizada a inauguração da iluminação da árvore de Natal de Tamoios e também dos canteiros no entorno da estrutura. Já no domingo (26), acontece a apresentação gratuita da Orquestra Rio Villarmônica, na Praça Alfre-

do Castro, em São Cristóvão. A Igreja Matriz Histórica, no Centro, também vai ganhar iluminação cênica.

A Praça São Cristóvão será palco de duas atrações gratuitas. No dia 26/11, às 20h, recebe a apresentação gratuita da Orquestra Rio Villarmônica, formada por talentosos e habilidosos músicos do panorama brasileiro. No repertório, obras de Villa-Lobos, Mozart, Bach, Vivaldi e demais grandes nomes da música clássica, tendo como solistas as sopranos Ludmilla Bauerfeldt, Mariana Gomes e Michele Menezes. A orquestra tem direção artística de Tobias Volkmann, e regência em revezamento de Mario Barcelos e Tobias Volkmann.

Para preparar a praça, a Comsercaf – autarquia responsável pelos serviços de limpeza e iluminação – em

parceria com as secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Mobilidade Urbana, realizou, na terça (21), reparos na iluminação, poda de árvores, limpeza dos ralos e das pedras portuguesas.

No dia 9 de dezembro, também às 20h, acontece o show gratuito “Natal com Dó Ré Mi e Padre Omar” em uma carreta-palco. O espetáculo, conduzido pelo Padre Omar Raposo, reitor do Santuário Cristo Redentor, na companhia do Grupo Dó Ré Mi, promete emocionar o público com um repertório de canções natalinas. O coral nasceu em uma escola pública do Rio e já participou de shows com grandes nomes da música brasileira como Milton Nascimento, Daniel, Leila Pinheiro, Danilo Caymmi, Bibi Ferreira, Erika Ender, Simoninha e Mafalda Minnozzi.

Assim como Cabo Frio, os demais municípios também recebem uma programação artística, incluindo concertos de orquestras e solistas, apresentação de corais, cenografia natalina e atividades artísticas diversas, o que provocará intensa movimentação econômica, conforme prevê o presidente do Sistema Fecomércio RJ e Sesc RJ, Antonio Florencio de Queiroz Junior.

A programação completa do Natal Sesc RJ 2023 pode ser conferida no site www.natalsesc.com.br.

Natal Lixo Zero

Uma parceria entre o Sesc RJ e o Instituto Fecomércio de Sustentabilidade permitirá realizar o evento sem impactos ao meio ambiente. Ao todo, 25 sensibilizadores ambientais estarão

em cinco cidades para representar as regiões do estado: Teresópolis, Cabo Frio, Angra dos Reis, São Gonçalo e Campos. Cooperativas de catadores serão contratadas para recolher os resíduos sólidos gerados nos espetáculos. Também haverá campanha sobre educação ambiental e doação de roupas, visando reaproveitamento e reciclagem.

Serviço:

Natal Sesc RJ 2023 – Cabo Frio

Abertura da Decoração Natalina: 24/11/2023.

Orquestra Rio Villarmônica: 26/11/2023, às 20h, na Praça São Cristóvão. Grátis.

Show “Natal com Dó Ré Mi e Padre Omar”: 09/12/2023, às 20h, na Praça São Cristóvão. Grátis.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 23209/2023

MARCOS MENDES AGUIAR, CPF nº 001.288.237-20, TORNA PÚBLICO QUE **RECEBEU** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 0307/2023**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, SITO NA RUA 02 (ATUAL RUA ALEX DA SILVA ANTUNES), LOTE 09, QUADRA 01, 1ª GLEBA, LOTEAMENTO VILLAGE UMBERTO CASSIA, PRAIA SECA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 20694/2023

IGREJA PENTECOSTAL FILADELFIA BETESDA, CNPJ nº 18.125.772/0001-15, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental SIMPLIFICADA Nº 0306/2023**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO – TEMPLO RELIGIOSO, situada no seguinte endereço: RUA MIGUEL CALMON (ANTIGA RUA 38), LOTE Nº54, DA QUADRA DELTA, LOTEAMENTO PARQUE HOTEL ARARUAMA, SITUADO NO LUGAR DE PARQUE HOTEL – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Secretaria de Habitação é premiada com o Selo de Mérito 2023

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Habitação de Interesse Social (Sehis), conquistou o “Selo de Mérito 2023”, uma das premiações mais importantes do setor. O órgão concorreu na categoria “Programa” com os projetos de reformas em conjuntos habitacionais que vêm sendo promovidas em várias regiões fluminenses.

O prêmio será entregue durante o 70º Fórum Nacional da Habitação, que será realizado no Complexo Lagoon, na Lagoa, entre os dias 29 de novembro e 1º de dezembro. O evento - organizado anualmente pela Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação (ABC) e pelo Fórum Nacional de Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano (FNSH-DU) - estimula projetos relacionados à habitação de interesse social. Formas de enfrentar problemas históricos e buscas por alternativas que contribuam para a melhoria das construções e combate ao déficit habitacional também fazem parte das discussões.

É a primeira vez que o Rio de Janeiro será o anfitrião do encontro, que reúne gestores, técnicos e



empresários do ramo da habitação, regularização fundiária e construção civil. Para o governador Cláudio Castro, sediar o evento e receber o Selo Mérito 2023 é um reconhecimento dos esforços de investimentos na área.

Com mais de R\$ 600 milhões de investimento na recuperação de condomínios entregues há mais de dez anos, a Sehis e suas vinculadas têm promovido melhorias em 70 conjuntos, para benefício de 55 mil famílias. As intervenções que garantiram o Selo Mérito 2023 priorizam a pintura dos prédios, impermeabilização e reforma dos telhados, limpeza de cisternas e caixas d'água, e a modernização dos sistemas elétrico e de esgoto.

Fórum Nacional

O evento, que será realizado no Complexo Lagoon, é aberto a representantes municipais, estaduais e do Governo Federal (Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal), além de empresários do ramo de construção e membros da sociedade civil. A inscrição é gratuita e pode ser feita pelo site www.habitacao.org.br, mas as vagas são limitadas.

Durante os três dias de evento, serão discutidas as ações e projetos que estão em andamento no país, com debates sobre programas habitacionais; regularização fundiária urbana; produção de moradia em escala; perspectivas do Minha Casa, Minha Vida; sistemas construtivos, entre outros.